

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Secretário da Receita Federal, e o Estado de Goiás, representado por seu Secretário da Fazenda, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denomina SRF, e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e estaduais.

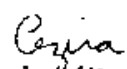
PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalhos integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, inclusive sobre comércio exterior;
- II - uniformização e atualização de dados dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias

COPIA DO


CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/11/98


Cezira João Minari Disto
SECRETARIA DA FAZENDA

adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbios de informações decorrentes de lançamento de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação-COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e locais, e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por intermédio do Departamento de Informações Econômico-Fiscais - DIEF -, da Diretoria da Receita Estadual com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado de Goiás;
- b) informações relativas a importações e exportações ocorridas dentro ou fora do território do Estado de Goiás realizadas por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado de Goiás;
- c) informações decorrentes de lançamento de ofício referente à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Estado de Goiás;
- d) informações de interesse da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás relativas a pagamentos efetuados a contribuintes que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do Estado de Goiás;
- e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco do Estado de Goiás, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b) dados cadastrais referentes à propriedade de veículo automotores;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09.11.98

Carina
Carina Lopes
Membro do Conselho

físicas e jurídicas prestadoras de serviço (Constituição Federal, art. 155, inciso II);

d) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "causa mortis" e por doação ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;

e) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmios e imposto de transmissão "causa mortis" e por doação;

f) informações relativas a imóveis do patrimônio do Estado de Goiás, inclusive os enfitêuticos;

g) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;

h) informações sobre o pagamentos efetuados pelo Estado de Goiás a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

i) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declarados em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação-COTEC, por intermédio de suas projeções regional e locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF, da 1ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a

200-0108.000

CONFERE COM O ORIGINAL

09.11.98

Raymundo
Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás
Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no sistema de Entrada e Habilitação-SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, será realizada pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal - 1ª Região Fiscal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, será realizada pelas unidades regionais e locais da Secretaria da Receita Federal (indicar a denominação de cada unidade) e Diretoria da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

IV - ficam designados o Chefe da divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal - 1ª Região Fiscal, os chefes das projeções locais da COTEC e o Chefe do Departamento de Informações Econômico-Fiscais - DIFE -, da Diretoria da Receita Estadual, como autoridades competentes para a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/11/98

Cezina
Cezina Sales Miranda
MARCOS : 309.455-3

V - ficam designados o(s) Delegados e o(s) inspetor(es) da Receita Federal no Estado de Goiás, e os titulares das Delegacias Fiscais, Supervisões Fiscais e Coordenadores do monitoramento de contribuintes, da Diretoria da Receita Estadual, como autoridades competentes para a prática de atos relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Brasília/DF, 04 de novembro de 1998.


SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Everardo Maciel
Secretário

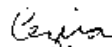

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
Donald Rodrigues de Lima
Secretário

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
NOME: _____
CPF: _____/RG _____
- 2) _____
NOME: _____
CPF: _____/RG _____

20090200

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 de 11 de 1998


Cecília
Secretária de Estado
Matri. 12.3.004.842

Atenciosamente,

Denny Pereira da Silva
AFRFB - Sefis/DRFGOI

Equipe Fiscal 1
FONE: 62 - 3416-0871

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Organograma Economia - GO.pdf**
888K

 **Convênio SRF e SEFAZGO 1998.doc**
103K